

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE**  
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

---

**Comunicado Nº:** 0002/2024  
**Interessado:** Órgãos e Entidades do Estado do Paraná  
**Assunto:** Minuta padronizada PGE Termo Precário de Permissão de Uso de Imóveis  
**Data:** 13/08/2024

---

**COMUNICADO nº 002/2024 – BENS IMÓVEIS – DPE/SEAP**

Inicialmente comunicamos a publicação do Decreto estadual nº 3.810 de outubro de 2023 que trata da permissão de uso precária e gratuita de imóveis de domínio do Estado do Paraná e da Administração Indireta para eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, por até 120 (cento e vinte) dias.

Ressalta-se como principais itens previstos na norma que a permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que se utilize de bem público imóvel. A autoridade máxima será: o Secretário de Estado da Administração e da Previdência- SEAP, quando se tratar de imóveis de uso comum, desocupados e/ou sob gestão da SEAP; o Secretário de Estado a que estiverem vinculados os imóveis e o Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem afetos os imóveis.

Deverá ser avaliado previamente o impacto econômico das despesas relacionadas a água, energia elétrica, gás, internet e telefonia incidentes sobre o imóvel.

Por fim, destaca-se que nos termos do paragrafo único do art. 4º do referido Decreto o requerimento de Permissão Precária de Uso de Bem Imóvel deverá ser formalizado em prazo mínimo de trinta dias corridos do início do evento pelo interessado em utilizar o bem imóvel, e, em caso de não atendimento ao requisito, poderá o órgão/entidade responsável pela administração do bem indeferir a solicitação.

Sendo assim, o **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - DPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 3.888/2020 – Regulamento da SEAP, de 21 de janeiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto 3.810 de outubro de 2023 que trata da permissão de uso precária e gratuita de imóveis de domínio do Estado do Paraná e da Administração Indireta para eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, por até por até 120 (cento e vinte) dias.

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE**  
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

---

**Comunicado Nº:** 0002/2024  
**Interessado:** Órgãos e Entidades do Estado do Paraná  
**Assunto:** Minuta padronizada PGE Termo Precário de Permissão de Uso de Imóveis  
**Data:** 13/08/2024

---

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP por meio do DPE, dentre outros:

- II – a prestação de informação e orientação aos órgãos e entidades estaduais sobre as normas de gestão do patrimônio do Estado;
- III – a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis e imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;
- IV – a proposição de orientações normativas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis e imóveis do patrimônio estadual;
- XV – o desempenho de outras atividades correlatas.

**CONSIDERANDO** a **aprovação**, por meio da Resolução n 162/2024-PGE<sup>1</sup>, do Parecer Referencial n° 19/2024-PGE acompanhado de **Minuta Padronizada de Termo Precário de Permissão de Uso de Imóvel Estadual, com base no Decreto Estadual nº 3.810/2023**;

**CONSIDERANDO** que caberá ao órgão ou entidade vinculados ou afetos ao imóvel analisar o requerimento para uso do imóvel, manifestar-se quanto ao enquadramento do evento em uma das naturezas previstas no Decreto Estadual nº 3.810/2023, conferir a documentação exigida, avaliar o impacto econômico das despesas relacionadas ao abastecimento de água, energia elétrica, gás, internet e telefonia incidentes sobre o imóvel;

**RESOLVE** comunicar aos demais **Órgãos/Entidades**, acerca da **publicação do Decreto estadual nº 3.810/2023** que trata da permissão de uso precária de imóveis de domínio do Estado do Paraná e da Administração Indireta para eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, por até por até 120 (cento e vinte) dias e a **aprovação da Minuta Padronizada de Termo Precário de Permissão de Uso de Imóvel Estadual** acompanhada da respectiva lista de verificação, sendo que:

- (i) O Termo Precário de Permissão de Uso de Imóvel Estadual deverá ser firmado entre o Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações e os interessados que

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE**  
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

---

**Comunicado Nº:** 0002/2024  
**Interessado:** Órgãos e Entidades do Estado do Paraná  
**Assunto:** Minuta padronizada PGE Termo Precário de Permissão de Uso de Imóveis  
**Data:** 13/08/2024

---

atendam às disposições do Decreto n.º 3.810/2023;

(ii) Quando for adotada a minuta padronizada, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 6º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE n.º 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema;

(iii) A responsabilidade pela verificação do cumprimento dos requisitos, documentos necessários e correta instrução processual cabe ao órgão/entidade permitente.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares pelo telefone (41) 3313-6077 e endereço eletrônico [patrimonioldpe@seap.pr.gov.br](mailto:patrimonioldpe@seap.pr.gov.br).

Felipe Carvalho Guilhermette  
**Chefe da Divisão de Gestão de Ativos e  
Alienações - DGA**

Marta Cristina Guizelini  
**Chefe do Departamento de Patrimônio  
do Estado**